



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Processo nº 1068/2022 (Câmara Sem Papel)

Projeto de Lei Ordinária nº 16/2022 (Câmara Sem Papel)

Autoria: Vereador Tarcísio Silva

PLO. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO GRATUITA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS A IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CRIANÇAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE LINHARES. VIABILIDADE CONDICIONADA. CONSIDERAÇÕES.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de parecer da proposição em epígrafe, de iniciativa do Vereador Tarcísio Silva, cujo conteúdo, em suma, confere ao Poder Público Municipal o dever de fornecer gratuitamente fraldas descartáveis em quantidade adequada às necessidades dos beneficiários, quais sejam: idosos, pessoas com deficiência e crianças pertencentes à família de baixa renda.

A matéria foi protocolizada em 14.02.2022, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer pela viabilidade jurídica do supracitado projeto de lei.

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão para exame e parecer, na forma do art. 62, II, c/c arts. 63, e 65, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.





Eis, em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O caso da proposição em análise, confere ao Poder Público Municipal o dever de fornecer gratuitamente fraldas descartáveis em quantidade adequada às necessidades dos beneficiários, quais sejam: idosos, pessoas com deficiência e crianças pertencentes à família de baixa renda.

Verifica-se, inicialmente, que o projeto em análise envolve gasto do erário público. O cerne da questão jurídica, portanto, consiste no exame do projeto de lei ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o previsto no artigo 16 e 17 do referido diploma, sob pena de ser declarado nulo de pleno direito.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais documentos são indispensáveis quando a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental acarrete aumento da despesa.

A proposição em análise não apresentou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como não apresentou a declaração do ordenador da despesa demonstrando que o projeto de lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, o projeto de lei ordinária em análise não cumpriu as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – CONCLUSÃO





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

Ante o exposto, a Comissão de finanças, economia, orçamento e fiscalização da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **VIABILIDADE CONDICIONADA do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2022** de autoria do Vereador Tarcisio Silva.

Plenário "Joaquim Calmon", em 07.04.2022

WALDEIR DE FREITAS
RELATOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003400310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em **08/04/2022 10:36**

Checksum: **5D82E609EDC8B9569766E52A4F40722F4A7EF7BA80582DD2DACBB9C233EDEA69**

Assinado eletronicamente por **Waldeir de Freitas** em **08/04/2022 14:16**

Checksum: **50F4BD9CB3067CB206AC58E185B50922FEBAEB7B9CF89C4F6E37DAF17A9C9CDD**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **08/04/2022 17:06**

Checksum: **0865CA2923492943C569B9F68F772FACCF0C115476D0A1B7EC9B9107D5C8024D**

